



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 00001/2023**  
**TIPO DE CHAMADA PÚBLICA: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de São José do Bonfim, inscrito no CNPJ – 08.882.862/0001-05, atendendo a Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/FNDE/CD nº 038/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e Resolução nº 06 de 08 de 2020 comunica aos interessados que realizará chamada pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB, às **09:30 horas do dia 24 de Julho de 2023** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB– Rua José Ferreira – 05 – Bairro Centro - São José do Bonfim – PB.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB.

### **2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

#### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

- I - Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- IV - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VIII - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

#### **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

3.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos hortifrutigranjeiros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
**ENVELOPE “02” – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

5.1 A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2023, elaborados pelo nutricionista do Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Carne bovina	kg	210	R\$ 28,83	R\$ 6.055,00
02	Carne bovina moída	kg	350	R\$ 23,17	R\$ 8.108,33
03	Carne caprina	kg	70	R\$ 22,83	R\$ 1.598,33
04	Frango caipira	Kg	70	R\$ 19,43	R\$ 1.360,33
05	Frango cortes	kg	140	R\$ 9,97	R\$ 1.395,33
06	Carne suína	Kg	70	R\$ 19,57	R\$ 1.369,67
07	Ovos caipira	unidade	4.200	R\$ 1,03	R\$ 4.340,00
08	Polpa manga	kg	280	R\$ 8,00	R\$ 2.240,93
09	Polpa de cajarana	Kg	280	R\$ 12,00	R\$ 3.360,00
10	Polpa de goiaba	Kg	280	R\$ 7,93	R\$ 2.219,47
11	Polpa de acerola	Kg	280	R\$ 7,96	R\$ 2.229,73
12	Polpa de umbú cajá	Kg	280	R\$ 9,87	R\$ 2.764,53
13	Polpa de caju	Kg	280	R\$ 8,11	R\$ 2.269,87



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

14	Feijão verde	Kg	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
15	Alface	Kg	70	R\$ 6,46	R\$ 452,20
16	Couve	Kg	70	R\$ 8,49	R\$ 594,53
17	Cebolinha	Kg	70	R\$ 6,37	R\$ 446,13
18	Abobora leite e cabloco	Kg	350	R\$ 3,47	R\$ 1.213,33
19	Milho verde	Kg	700	R\$ 2,57	R\$ 1.801,33
20	Melancia	Kg	700	R\$ 1,96	R\$ 1.374,33
21	Manga espada	Kg	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
22	Goiaba	Kg	700	R\$ 2,39	R\$ 1.670,67
23	Manga rosa	Kg	700	R\$ 2,33	R\$ 1.633,33
24	Limão	Kg	140	R\$ 2,83	R\$ 396,67
25	Pimentão	Kg	70	R\$ 2,52	R\$ 176,17
26	Coentro	Kg	70	R\$ 1,03	R\$ 72,33
27	Caju	Kg	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
28	Côco seco	Kg	70	R\$ 3,43	R\$ 240,33
29	Manga tomi	Kg	700	R\$ 3,43	R\$ 2.403,33
30	Abobrinha	Kg	140	R\$ 3,43	R\$ 480,67
31	Mel de abelha	Litro	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
32	Batata doce	Kg	350	R\$ 5,17	R\$ 1.808,33
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 66.556,23</b>

5.2. O valor Máximo a ser pago pelos produtos acima descritos é o valor sugerido pelo Programa de Aquisição de Alimentos – (PAA).

5.3. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de São José do Bonfim e executados pelas escolas.

5.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a serem fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o exposto no item 5.2 do Edital, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis.

5.7. Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou os que se apresentarem inferiores aos que integram a lista dos produtos do item 5.1.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

## **7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

7.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

7.2 - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

7.3 - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

## **8. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

8.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4. A entrega desses alimentos será feita semanalmente, todas as Segundas Feira pela manhã, no endereço acima citado e/ou a serem programados pela Secretaria de Educação e, de acordo com a disponibilidade e a necessidade até o final do exercício financeiro, na qual se atestará o seu recebimento.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

## **9. CONTRATAÇÃO**

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de hortifrutigranjeiro, de acordo com o modelo apresentado no anexo III, num prazo máximo de 3 (três) dias.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e na Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.3 Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

11.3.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

11.3.2 preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

## **12. RESULTADO**

12.1 A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública nos jornais de grande circulação do Estado da Paraíba.

## **13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos para as escolas relacionadas, conforme cronograma de entrega apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **14. PENALIDADES**

14.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 na atividade: DOTAÇÃO: 20.600 Secretaria de Educação e Cultura- 12 306 1005 2013 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental; 12 306 1005 2014 Alimentação Escolar - Pré-Escola; 12 361 1005 2021 Manutenção de Transporte Escolar Com o MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - Material de Consumo.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **17. FORO**

17.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Patos /PB para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos

Anexo III – Minuta do Contrato

São José do Bonfim - PB, 30 de Junho de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS  
Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ANEXO I**

Modelo de Projeto de Venda de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB.



**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da chamada pública nº-----/2023

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

**B – Grupo Informal**

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER
----------------------------------	-------------------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

3. Endereço		4. Município			5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:			8. DDD/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de hortifrutigranjeiro do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS  
FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ANEXO IV**

**ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE  
PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº: ..../2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Esaú Rael Araújo da Silva Nobrega, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra, S/N - zona rural - São José do Bonfim - PB, CPF nº 042.087.344-93, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - .., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - .., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. 00001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de Gêneros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 00001/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiro da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2023: DOTAÇÃO: 20.600 Secretaria de Educação e Cultura- 12 306 1005 2013 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental; 12 306 1005 2014 Alimentação Escolar - Pré-Escola; 12 361 1005 2021 Manutenção de Transporte Escolar Com o MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de carne da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009 e N.º 26/2013, e pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução N.º 4, de 2 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, fax ou e-mail que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por recebimento, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_de \_\_\_de \_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Patos/PB, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Bonfim - PB, ... de ..... de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....  
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....